

**PORTARIA Nº 0593/2021-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 118419/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º período de férias do Promotor de Justiça IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL, estabelecidas pela PORTARIA n.º 3.562/2020-MP/PGJ, no período de 01 a 30/07/2021, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

**PORTARIA Nº 0594/2021-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 118274/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, estabelecidas pela PORTARIA n.º 481/2021-MP/PGJ, no período de 01 a 30/07/2021, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

**PORTARIA Nº 0595/2021-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 111013/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, estabelecidas pela PORTARIA n.º 0583/2021-MP/SUB-JI, no período de 04/05 a 02/06/2021, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

**Protocolo: 682744**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 2039/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 114/2021/LC-MP/PA, de 09/06/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 8065/2021, em 10/06/2021,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor ÂNGELO NAZARENO COSTA BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, concedida por meio da PORTARIA n.º 7.885/2017-MP/PGJ, de 20/11/2017, publicada no D.O.E. de 14/12/2017, a partir de 19/07/2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2041/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal preconiza, como atribuição do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do que estabelece o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e de intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que tenham atribuições comuns e da construção de uma política institucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) e no artigo 21, da Resolução n.º 002/2012-MP/CPJ;

CONSIDERANDO o estabelecido no Programa de Ação da I Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban (2001), na África do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação das leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", bem como a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que acrescentou a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.288, de 20.07.2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 147 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro, publicada em 13 de julho de 2016, no Diário Eletrônico do CNMP, estabeleceu objetivos estratégicos de atuação das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, publicou a Recomendação n.º 40, que trata da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, da inclusão do tema em editais de concursos e do incentivo à formação inicial e continuada de membros e servidores, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 24.08.2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da mesma Comissão, publicou também a Recomendação n.º 41, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 05/09/16;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2019 do CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e fornece diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação, por meio da PORTARIA nº3127/2020-MP/PGJ de 11 de novembro de 2020, no âmbito do MPPA, da Comissão de Estudos, Debates e Combate ao Racismo em Territórios Quilombolas, coordenada pelo CAO Cível/ MP/PA;

CONSIDERANDO o resultado do censo étnico-racial, realizado no âmbito interno do MPPA, no período compreendido entre os dias 11.05.2021 e 12.06.2021, que teve a participação de 35,08% (915 pessoas responderam, em um universo de 2.608), apontando para a necessidade de trabalhar a questão de forma institucional;

CONSIDERANDO que o Relatório N.001/2021 da Comissão de Estudos, Debates, e Combate ao Racismo em Territórios Quilombolas sugere a instituição de Grupo de Trabalho específico na temática étnico-racial, para o combate ao racismo sistêmico, estrutural e institucional, tratando a matéria de forma ampla e estimulando práticas antirracistas na promoção dos direitos humanos, fundamentais e constitucionais;